



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0010213806/2021 - SAP.UPR

Joinville, 23 de agosto de 2021.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LUVAS DE LÁTEX PARA AS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19.

IMPUGNANTE: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, contra os termos do Edital **Pregão Eletrônico nº 224/2021**, para aquisição de materiais de limpeza e luvas de látex para as unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal, para prevenção e combate a COVID-19.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 06 de agosto de 2021 atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA** apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas.

Inicialmente, a Impugnante alega que o instrumento convocatório não exige nos documentos de habilitação a "Autorização de Funcionamento" emitida pela ANVISA.

Prossegue alegando que tal exigência se faz necessária para que a Administração Pública contrate empresas habilitadas para comercializar os produtos, evitando a ilegalidade e assegurando a qualidade dos itens adquiridos.

No tocante aos itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do edital, luva de látex, a Impugnante alega

que, o edital deve exigir o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, visando diferenciar se o produto ofertado refere-se a Agentes Químicos ou para Saúde (Agentes Biológicos).

Ao final, requer a retificação do item 10.6 do edital, para que conste a exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) ANVISA/MS da empresa licitante, bem como da fabricante do produto ofertado. Requer ainda, a retificação do item 8.3 do Termo de Referência, Anexo V, do Edital, para que conste a exigência do Certificado de Aprovação (CA) quanto aos itens 05, 06, 07, 08 09 e 10.

IV – DO MÉRITO

Após análise à insurgência da Impugnante e conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0010107182/2021 - SED.UAD.ASU, promoveu-se Errata e Prorrogação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 224/2021, conforme disposto no §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Informa-se que, a Errata foi publicada em 23 de agosto de 2021, alterando a redação dos itens 8 e 10 do instrumento convocatório e substituindo o Termo de Referência, Anexo V, do Edital, onde enfatizamos as seguintes alterações:

a) Da Autorização de Fornecimento (AFE) emitida pela ANVISA

No tocante a Autorização de Fornecimento, conforme consta na Errata e Prorrogação, documento SEI nº 0010178350, o documento foi exigido no item 10.6, alínea "I" do edital, vejamos:

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

I) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento) - Para os itens 3 ao 10. (grifado)

Ressalta-se que, conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0010107182/2021 - SED.UAD.ASU, foi incluso ainda, no item 8 do edital, conforme consta na Errata e Prorrogação, documento SEI nº 0010178350, as seguintes exigências acerca do Registro de Produtos na Anvisa:

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

8.9 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

8.9.1 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União, quando exigido pela legislação vigente (Legível e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Anexo I do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações

preferencialmente com caneta marca texto);

8.9.1.1 - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

8.9.1.2 - Na desobrigação do item 8.9.1, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

8.9.1.2.1 - Para os itens 3 e 4: Número da Notificação Simplificada de Medicamento no M.S. ou Registro de Cosméticos no M.S.

8.9.1.2.2 - Caso não possua o Número da Notificação Simplificada de Medicamento ou Registro de Cosméticos no M.S. deverá apresentar documentos requeridos na RDC nº 350, de 19 de março de 2020, quais sejam Autorização de Funcionamento (AFE) e Alvará ou Licença Sanitária do fabricante, emitida pelo órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e municípios e as demais outorgas públicas para funcionamento, inclusive, para fabricação e armazenamento de substância inflamável. (grifado)

(...)

b) Da exigência do Certificado de Aprovação (CA) para os itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do edital (Luva Látex)

Acerca do Certificado de Aprovação (CA), conforme consta na Errata e Prorrogação, documento SEI nº 0010178350, a referida exigência foi incluída no item 8 do edital, vejamos:

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

8.9 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

(...)

8.9.2 - Para os itens de 5 à 10: deverá ser apresentado Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo Ministério do Trabalho. (grifado)

Diante do exposto, o mérito da presente Impugnação foi deferido com a promoção da Errata e Prorrogação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 224/2021, onde restaram inclusos os documentos apontados pela Impugnante.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem procedentes as razões da Impugnante, sendo promovida a Errata SEI nº 0010178350, publicada em 23 de agosto de 2021, incluindo a exigência da

Comprovação da Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo Ministério do Trabalho (para os itens 05 à 10 do edital), bem como substitui o Termo de Referência, Anexo V, do Edital.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2021, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/08/2021, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 24/08/2021, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010213806** e o código CRC **2BED4CCF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br